



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Regulamento dos Colegiados de Cursos

Art. 1. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, constituído por ato do Conselho Diretor, abrangendo os professores efetivos do curso e representação discente indicado pelos alunos do referido curso.

§ 1º. O Colegiado do Curso é composto por cinco professores efetivos do curso, um representante discente e o coordenador do referido curso.

§ 2º. O Coordenador do Curso é também o Coordenador do Colegiado e possuirá voto de desempate.

§ 3º. Cada docente participará de até dois Colegiados de Curso, não podendo, no entanto, ser considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 4º. Os demais professores do curso podem, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 4º aos alunos interessados/envolvidos nas decisões do Colegiado.

§ 6º. O Colegiado de Cursos reunir-se-á com metade mais um de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 7º. Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias àquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 9º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Diretor, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 10º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, encaminhado através do protocolo geral do IFPB.

Art. 2. Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu ou extensão, para o subseqüente encaminhamento ao Conselho Diretor;

II – propor ao Conselho Diretor a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;

III – elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, com a participação dos professores e com os subsídios apresentados pela Representação estudantil;

IV – aprovar os planos de ensino e de atividade, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações nas diversas disciplinas do curso;

V – propor a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino reprogramações do Planejamento Acadêmico, e deliberar quando se referirem ao disposto no inciso anterior, tendo em vista os níveis de alcance e de desempenho revelados durante o período letivo, ressalvada a competência do Coordenador do Colegiado;

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências voluntária, “ex officio” ou ingresso de graduados, atendidas, no primeiro caso, as Normas didáticas sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

VII – propor a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos, inclusive aceleração de estudos, observadas as Normas Didáticas e a legislação educacional em vigor;

VIII – elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela CESUT, e deliberando sobre as questões relativas ao estágio e Trabalho de Conclusão de Curso;

IX – indicar docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica e outros assemelhados, podendo esta indicação também ser feita pelo Coordenador do Curso;

X – emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que hajam abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos;

XI – emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação pela Gerência de Pesquisa e Projetos Especiais;

XII – elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, que disciplinam a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso;

XIII – analisar processos de abono de faltas para alunos, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso ou pelo Departamento de Ensino Superior;

XIV – executar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo o Projeto de Avaliação do IFPB;

XV – promover seminários, grupos de estudos e cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente;

XVI – opinar sobre afastamento ou outras formas de movimentação de docentes, sem prejuízo da iniciativa do Coordenador do Colegiado;

XVII – decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XVIII – propor a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;

XIX – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores.